PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 167/2021, Inexigibilidade nº 22/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação de Serviços Advocatícios Especializados, Exclusivamente Para o Ajuizamento de Demanda Judicial Contra a União, Com o Objetivo de Recebimento das Diferenças Decorrentes do Repasse a Menor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM por Parte do Governo Federal, Assim Como Alteração da Base de Cálculo Para se Chegar ao Valor do Repasse, De modo Que as Parcelas Vincendas/Vindouras Já Sejam Calculadas de Forma a Trazer Vantagem ao Município, Com Majoração do Valor do Repasse Mensal, sendo contratada a empresa MURILO MARTINS CAMELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 40.619.293/0001-04, pelo valor apurado para recuperação é de aproximadamente R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estima-se o valor anual do contrato em aproximadamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 26 de fevereiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal